

## **MEDIDA PROVISÓRIA 1.061, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

CD/2/1466.25476-00

Modifica o art.9º da Medida Provisória 1.061 de 18 de agosto de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2021**

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 1.061, de 18 de agosto de 2021, a seguinte redação:

“Art. 9º Serão habilitados a aderir ao Auxílio Criança Cidadã os estabelecimentos educacionais que ofertem educação infantil na etapa creche, mantidos por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, que estejam regulamentados ou com autorização para funcionamento e que se habilitem ao recebimento do auxílio, conforme processo e critérios a serem estabelecidos nos termos do regulamento.

§ 1º É vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, de custeio de material didático, ou qualquer outra cobrança adicional, por parte das instituições educacionais de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º As instituições de que trata o **caput** deverão ser certificadas como entidade beneficiante de assistência social, na forma prevista na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos § 1º e § 5º.

§ 3º As instituições educacionais que estejam regulamentadas para funcionamento conforme previsto no **caput** deverão assinar termo de adesão, o qual disporá sobre formas, condições e prazos para o recebimento do valor definido para o custeio integral das mensalidades e os quantitativos de vagas, penalidades e resarcimento em caso de descumprimento ou fraude.

§ 4º O repasse de valores relacionados ao Auxílio Criança Cidadã será feito para o município, que será responsável

por realizar o credenciamento e o repasse as creches, além do monitoramento e da gestão do Auxílio no território.

§ 5º O quantitativo de crianças por profissionais responsáveis pelo atendimento nas creches não poderá ultrapassar a relação de cinco crianças por adulto.

§ 6º Fica definido o limite máximo de um terço das vagas em cada estabelecimento de que trata o **caput** a serem ocupadas pelo Auxílio Criança Cidadã.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda pretende direcionar os recursos do Auxílio Criança Cidadão para estabelecimentos de educação infantil mantidos por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, que estejam regulamentados ou com autorização para funcionamento e que se habilitem ao recebimento do auxílio, conforme processo e critérios a serem estabelecidos nos termos do regulamento.

Essas instituições têm participação relevante na oferta de educação infantil e estão inseridas no principal mecanismo de financiamento da educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Fundeb.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2021

**Deputada LEANDRE**